



**PARECER N. 21.987**

**Processo n. 001274-02.00/21-0**

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de São Jerônimo**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Evandro Agiz Heberle – Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Júlio Cesar Prates Cunha – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 07 de junho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001274-02.00/21-0**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de São Jerônimo**, Senhores **Evandro Agiz Heberle e Júlio Cesar Prates Cunha**, referente ao exercício de **2021**;



### Continuação do Parecer n. 21.987

– Quanto ao Administrador, Senhor **Evandro Agiz Heberle**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de São Jerônimo**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Evandro Agiz Heberle**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Júlio Cesar Prates Cunha**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de São Jerônimo**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Júlio Cesar Prates Cunha**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;



**Continuação do Parecer n. 21.987**

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
07 de junho de 2023.

Presidente  
e Relator

---

**CONSELHEIRO EDSON BRUM**

---

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

---

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**Estive presente:**

---

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DANIELA TONIAZZO**